

execução serão juntados pelas partes, em prazo assinalado pelo magistrado, conforme previsão contida no art. 52, § 2º, da Resolução CSJT n. 185/2017:

I - título executivo judicial ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não fazer;

I - cálculos homologados, se houver;

III - procurações outorgadas aos mandatários;

IV - comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos;

V - decisões supervenientes à coisa julgada, se houver, que implicaram alteração da dívida.

§ 1º A critério do magistrado, poderá ser determinada a juntada de outros documentos que sejam necessários à completa entrega da prestação jurisdicional.

§ 2º O descumprimento do comando judicial de digitalização, inserção de peças e documentos no sistema do PJe pelas partes ou pelos advogados não poderá implicar a extinção do processo.

Art. 3º A Vara do Trabalho deverá dar baixa nos autos físicos no mesmo dia em que o processo for cadastrado no CLEC, pelo lançamento no SIAP1 do andamento 0775 Autos físicos convertidos em processo eletrônico, e certificar nos autos físicos a migração do processo, podendo, para tanto, utilizar a certidão de conversão do processo gerada pelo sistema PJe.

Art. 4º A atualização dos registros de início da execução ou liquidação no SIAP1 deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta dias), findo o qual o sistema será bloqueado e não permitirá o prosseguimento do feito.

Art. 5º Deverão ser observados os procedimentos previstos no Roteiro de Inserção no CLEC disponibilizado na página do PJe deste Tribunal (em Manuais e Orientações => Magistrados e Servidores).

Art. 6º A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) disponibilizará às Varas do Trabalho a ferramenta "CargaPJe" (Robô), de uso opcional, para auxiliá-las na conversão dos processos.

Parágrafo único. O uso de tal ferramenta pode ser inviabilizado a cada mudança de versão do PJe, o que não desobriga as Varas do Trabalho de procederem ao cadastramento previsto no art. 1º desta Resolução Conjunta.

Art. 7º Após o cadastramento no CLEC, não serão admitidas petições em meio físico ou pelo SPE Sistema de Peticionamento Eletrônico.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 9º. Fica revogada a Resolução Conjunta GP/CR n. 69, de 7 de fevereiro de 2017.

Art. 10. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Desembargador Corregedor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Corregedoria Regional

Corregedoria

Ata

ATAS DE CORREIÇÃO

[Clique aqui para visualizar a matéria.](#)

Anexos

Anexo 1: [Ata de Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Araçuaí - MG, em 1º/06/2017.](#)

ATAS DE CORREIÇÃO

[Clique aqui para visualizar a matéria.](#)

Anexos

Anexo 2: [Ata de Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves - MG, em 05/06/2017.](#)

ATAS DE CORREIÇÃO

[Clique aqui para visualizar a matéria.](#)

Anexos

Anexo 3: [Ata de Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Almenara - MG, em 31/05/2017.](#)

Portaria

Portaria

Portaria CR/VCR n. 1 de 15 de maio de 2017

Altera a Portaria CR/VCR N. 1 de 29 de setembro de 2014 e fixa a data da cerimônia de premiação do Programa Boas Práticas no ano de 2017.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR E O DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos prazos, para antecipação da cerimônia de premiação do Programa Boas Práticas 2017;

RESOLVEM:

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 3º da Portaria CR/VCR N. 1 de 29 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Participarão da seleção as boas práticas identificadas nos termos do art. 2º, sendo consideradas para fins de votação aquelas inscritas no site da Corregedoria Regional até o dia 15 de julho do ano corrente, bem assim aquelas registradas em atas de correições realizadas no mesmo período.

Art. 2º Para o ano de 2017, a cerimônia de premiação fica previamente agendada para o dia 1 de setembro.

Art. 3º Republicue-se a Portaria CR/VCR N. 1 de 29 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2017.

(a) FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Desembargador Corregedor

(a) CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor

Secretaria da Escola Judicial - Revista

Acórdão

Acórdão

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA